

Proc. CNT-4.352/40

Ac-1.120/46

/EV

Não ficando provada a falta grave atribuída ao empregado, deve este ser reintegrado com todas as vantagens legais.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes: como recorrente, a Companhia Nacional de Navegação Costeira e, como recorrido, Waldemar Rodrigues Neves:

Êste tumultuoso processo, foi submetido a julgamento de vários tribunais, merecendo de cada qual uma sentença, conforme se poderá verificar:

- a) - Terceira Câmara do antigo Conselho Nacional do Trabalho -(acórdão de fls. 160/193)-;
- b) - Câmara de Justiça do Trabalho -(acórdão de fls. 212/213)-;
- c) - Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal -(fls. 241/242)-;
- d) - Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região -(fls. 271)-;
- e) - Câmara de Justiça do Trabalho -(acórdão de fls. 308/309)-;
- f) - Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região -(acórdão de fls. 314)-;
- g) - Câmara de Justiça do Trabalho -(acórdão de fls. 322)-;
- h) - Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região -(acórdão de fls. 330/331)-;
- i) - Sexta Junta de Conciliação e Julgamento dos Distrito Federal -(fls. 349)-;
- j) - Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região -(acórdão de fls. 378/379)-;

Depois dos inumeros incidentes processuais apontados, foi, finalmente, julgado, ainda uma vez, pela Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que resol-

veu, pela sentença de fls. 396/397, julgar improcedente o inquérito instaurado, em 7 de novembro de 1938, pela Cia. Nacional de Navegação Costeira, de acôrdo com as normas então em vigor, para apurar a falta grave atribuída a seu empregado Waldemar Rodrigues Neves, condenando, em consequência, a empresa a reintegrar o empregado nos seus serviços, com todas as vantagens legais.

Dessa sentença, houve recurso ordinário da empresa para o Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região e este a confirmou pelo acórdão de fls. 422/423.

Não se conformando, ainda, com a decisão do Tribunal a quo, a Cia. Nacional de Navegação Costeira interpôs, dentro do prazo legal, recurso extraordinário para este Tribunal -(fls. 426/427)-, com fundamento na letra b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, por entender que aquela decisão violou os arts. 1080 e 1086 do Código Civil.

O recurso foi contra-arrazoado pelo recorrido a fls. 430/433.

Nesta instância, opinou a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho pelo não conhecimento e pelo não provimento do recurso -(fls. 437/438)-.

É o relatório.

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso se enquadra no dispositivo legal que o admite, pelo que dele se deve conhecer;

CONSIDERANDO que quando a "Administração do Cais do Porto" encampou, por determinação do Governo Federal, os Armazens do Cais do Porto, arrendados a particulares, já havia a Cia. Nacional de Navegação Costeira afastado dos seus serviços Waldemar Rodrigues Neves;

CONSIDERANDO que o recorrido "não foi aproveitado no corpo de funcionários da Administração do Porto", e quem o diz é a própria recorrente as fls. 404, valendo dizer que Waldemar Rodrigues Neves nunca deixou de ser ^{seu} empregado, sobretudo, tendo ficado provado que injusto foi o seu afastamento dos serviços da recorrente;

CONSIDERANDO, assim, que é de todo improcedente a preliminar de ilegitimidade de parte arguida pela recorrente;

CONSIDERANDO, de meritis, que, no inquérito administrativo instaurado para apurar a responsabilidade do recorrido não se lhe colheu prova convincente de que tenha sido o autor do arrombamento de uma caixa do Armazém 13 do Cais do Porto e da subtração de seis latas de goiabada, como bem acentua o parecer de fls. 414/419, da Procuradoria Regional;

CONSIDERANDO, assim, que bem decidiram os tribunais de primeira e segunda instância;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Membros do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, pelo voto de desempate, em tomar conhecimento do recurso, desprezando a preliminar de ilegitimidade de parte, para, de meritis, por maioria de votos, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida. Custas "ex-lege".

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1946

Vice-Presidente, no
exercício da Presidência

Manoel Caldeira Netto

Relator

Percival Godoy Ilha

Procurador

Ciente: _____
Baptista Bittencourt

Publicado no Diário da Justiça em 26/11/46